

001-1201/95

26+1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-1201/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1201/1995 DE 31/10/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO NALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0269/1995

EMENTA:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA MUNICIPAL AO CLUBE EPÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.976/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/12/2010 11:09:04

00000013312-48



USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 07/02/96

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
N.º	1201	do 19.º

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de outubro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

269/95

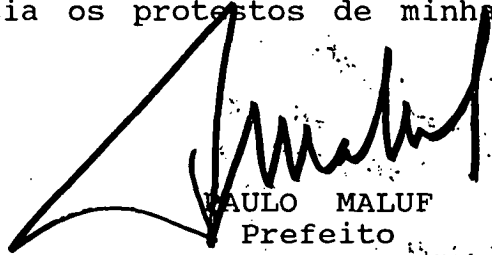
Processo nº 30-001.408-93*05

RECEBIDO NA A. T. M.
26/10/95
17:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Espéria, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-7.409.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUNDA	de rubri-
cadastro	cação sob
n.º 10	06/11 55

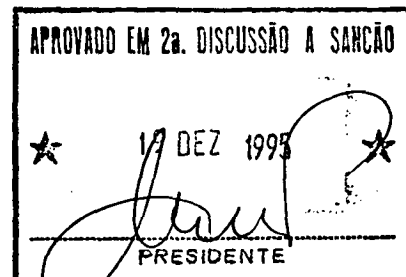
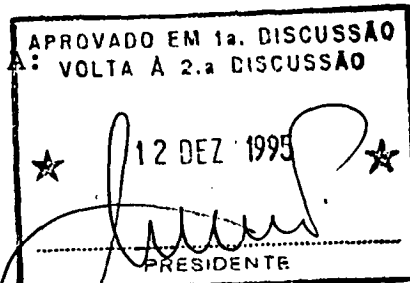
PROJETO DE LEI Nº 01-1201/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PEL. UNB, METROP. E M. AMBIENTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Espéria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Clube Espéria, mediante concessão de direito real de uso, independentemente de concorrência e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso da área de terreno de propriedade municipal situada na Avenida Santos Dumont, em Santana, que, configurada na planta nº A-7.409, do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 10.397,00 m² (dez mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados),

SEÇÃO DE REVISÃO

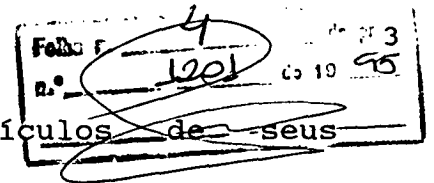
31 OUT 1995

-DT. 40-

confrontando, para quem de dentro da área ~~olha para a~~
Avenida Santos Dumont: pela frente, linha mista 8-1,
medindo mais ou menos 186,80 metros, confrontando com a
Avenida Santos Dumont, segundo seu alinhamento, e com a
Rua de Acesso, segundo seu alinhamento; de um lado, linha
quebrada 1-2-3-4-5-6, medindo mais ou menos 170,90
metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo
mais ou menos 76,15 metros, confrontando com o Clube
Espéria; trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos
10,80 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 3-
4, linha reta, medindo mais ou menos 36,55 metros,
confrontando com o Clube Espéria; trecho 4-5, linha reta,
medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com o
Clube Espéria; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou
menos 38,60 metros, confrontando com o Anhembi; de outro
lado, linha mista 6-7-8, medindo mais ou menos 120,50
metros, assim parcelada: trecho 6-7, linha reta, medindo
mais ou menos 111,00 metros, confrontando com a Rua
Particular, segundo seu alinhamento; trecho 7-8, linha
curva de concordância, medindo mais ou menos 9,50 metros,
formada pelos alinhamentos da Rua Particular e da Avenida
Santos Dumont, confrontando com estes.

Art. 2º - Além das condições que
forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura
do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar
os interesses municipais, fica o concessionário obrigado:

a) a usar a área exclusivamente para
o atendimento da finalidade estabelecida nesta lei,
ficando estipulado que a utilização prevista está



restrita ao estacionamento dos veículos de seus associados e acesso a suas instalações;

b) a promover, compondo um projeto paisagístico com o uso fixado na letra "a", a arborização e ajardinamento da área;

c) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

d) a não permitir que terceiros dela se apossem e a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção que se verifique;

e) a responder, perante o Poder Público, por eventuais impostos e taxas referentes à área e às obras que realizar;

f) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 3º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão a perda imediata do uso e gozo da área concedida, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior ou, ainda, findo o prazo de concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, mesmo

Folha n.º	5	de	proj.
n.º	1201	de	18.95

que necessárias, sem direito de ~~retenção~~ e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

Folha n.º	8	de proc.
n.º	1201	de 1955

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo ceder ao Clube Espéria, mediante concessão de direito real de uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, e independentemente de concorrência, o uso de área localizada à Avenida Santos Dumont, em Santana.

O Clube Espéria constitui uma entidade desportiva, sócio-cultural, considerada de utilidade pública pelo Decreto-lei nº 22.049, de 13 de novembro de 1946, fundada em 1º de novembro de 1899, que vem desenvolvendo uma gama enorme de atividades vinculadas a várias modalidades esportivas, bem como exercendo ampla atuação no campo social e filantrópico.

No cumprimento de suas metas prioritárias, solicitou a cessão da área descrita e confrontada no artigo 1º da propositura, medida que proporcionará sua utilização como estacionamento de veículos de seus associados e acesso às suas instalações, inclusive aos alunos da escolinha pré-primária, que mantém, comprometendo-se, em contrapartida, a promover, compondo um projeto paisagístico com o uso ora fixado, a arborização e ajardinamento da área.

Formulário de processamento com data 9 de 2 de 1995 e número 1201.

Apreciando a matéria, os órgãos técnicos e jurídicos manifestaram-se favoravelmente, considerando, de modo especial, a importância da utilização pretendida no contexto das atividades e dos serviços prestados pelo Clube Espéria, fator que vem evidenciar a existência do interesse público relevante, pressuposto básico exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo,, tendo sido proposto que deveria ser efetivada - por constituir a forma adequada ao atendimento do fim objetivado - através de concessão de direito real de uso.

Assim, para que seja alcançado o fim em vista, é a presente propositura submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara, para a necessária anuência legislativa.

Cumpre lembrar, por oportuno, que o clube já vem se utilizando daquela área, através da permissão de uso prevista no Decreto nº 32.902, de 28 de dezembro de 1992.

De se esclarecer, de outra parte, que a área ora visada, por força da Lei nº 9.582, de 6 de janeiro de 1983, foi desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, apta, portanto, a ser cedida em concessão de direito real de uso, consoante pretensão do interessado.

SPF/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1201 de 19. 95. 06. 11. 95. (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:

Em 06-11-95
MARA CAROLINA MOREIRA FORTA
Assoc. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

6/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em 07/11/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 07 de 11 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 e 12

Em 20.11.95

(a)



17 - RELCOM
17-1878/1995

Cân 16 - PAR
16-1819/1995

ipal de São Paulo

Folha n.º 11 do p.º
N.º 1201 de 1995
O funcionário

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1201/95.

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para ceder ao Clube Espéria, mediante concessão de direito real de uso, independentemente de concorrência e pelo prazo de 99 anos, o uso da área de terreno com cerca de 10.397,00 m2, situada na Avenida Santos Dumont, em Santana.

O artigo 112, §1º, da Lei Orgânica dispõe que o Município, preferentemente à Venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. Já o §2º do mesmo artigo permite a dispensa da concorrência quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou quando houver interesse público e social devidamente justificado.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto o Executivo salienta os relevantes serviços prestados pelo Clube Espéria, que desenvolve várias atividades vinculadas a diversas modalidades esportivas, bem como exerce ampla atuação no campo social e filantrópico, tudo a justificar o interesse público da proposta.

Dessa forma, atendido o disposto no artigo 112, §§1º e 2º, da Lei Orgânica, nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, VIII, e 37, §2º, V, da L.O.M., razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito a Comissão de Política Urbana é favorável à proposta, pois trata-se de ceder o uso de propriedade municipal a uma entidade que há muito tempo vem prestando relevantes serviços à comunidade paulistana, inclusive mantendo uma escolinha pré-primária.

Além do mais, a medida prevê o desenvolvimento de um projeto paisagístico para a área, a cargo do concessionário, o que é de todo interesse para a cidade.

Diante disso, somos

FAVORÁVEIS ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do pro.
N.º 1201 de 1985
O funcionário

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à proposta, eis que nenhuma despesa acarretará ao erário, razão pela qual somos

FAVORÁVEIS.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dáicio
Nomen
Mentor
Gilson

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]
Sanchez
Mariani
Nelo
Noda

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tomás Carreira
Alaiz
Tereza Loyola
Guano

[Handwritten signatures]
Fenequini
M. Maria A. M. Queiroz
Brazão
Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almeida
A. Proença
José Indio
Mamed
Simões

[Handwritten signatures]
Zezar
Visconde
Guarib
Odilon

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 12 / 11 / 1995

Página 62 Coluna 1

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
SEM FLETO

ENILZA ANDRE
Secretária

A A.T.M.
Em, 23 / 11 / 95

ENILZA ANDRE
Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 13 (100)

n.º PAULO 20 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	3	Norma	1338 S. Extra	12.12.95		

* * *

PL 1201/95, do Executivo. Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Espéria. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 19 do proc.
n.º do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	4	norma	233 extra	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Nãhá

oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa)

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, nos termos da declaração de voto apresentada por ocasião da votação do PL 856/95, registramos os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - A Pre-

sidência destaca os votos contrários dos Vereadores Ana Maria Quadros e Gabriel Ortega e da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Está aprovado.

Passemos ao item seguinte



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO 15 do proc.
— TAQUIGRAFIA — n.º do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	6	Paula	235ª SE	19.12.95		

* * *

~~PL 120/95~~, do Executivo

Autoriza a concessão de direito real de uso de área
municipal ao Clube Espéria.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto ~~nominal~~ favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	PAULO 16	do proc.
n.º		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	7	Paula	235ª SE	19.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não
há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se
agora.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) -
Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Pela ordem) -
Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. ALBERTO HIAR (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Pre-
sidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Regis-
trem-se os votos contrários da Sra, Vereadora Ana Maria Quadros e
dos Srs. Vereadores Gabriel Ortega e Alberto Hiar. Está aprovado o
projeto, vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

(Beth)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

-17-

do processo nº 01-1201 de 19 95 (n).....

100

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235a. Sessão Extraordinária de 19/12/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

01/12/95

LUIZ AZEVEDAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
26 1 12/95
15:55

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei. Desentranhar do processo uma via planta nº A-7409/01, de fls. 06.

19/12/95

ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

19/12/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE...m..... juntado...p..... nesta data, documento...p..... e para informação, rubricado...p.....

sob folha...p..... nº...18 e 27.....

Em...05...02...96.....

(n).....

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1043/1995

Folha n°.	18	do proc.
n°.	1201	de 1995
<i>[Signature]</i>		

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1201/95 de autoria desse Executivo - autorizando a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Espéria, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
MIGUEL COLASUONHO
Presidente

Anexo: uma via da planta nº A-7.409

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGS
OFICIO N.1043/1995

Folha n. 19	do proc
n°. 1201	de 19 95
<i>R</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo nº 01120195. (PROJETO DE LEI Nº 1201/95). Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Espéria, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Clube Espéria, mediante concessão de direito real de uso, independentemente de concorrência e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso da área de terreno de propriedade municipal situada na Avenida Santos Dumont, em Santana, que, configurada na planta nº A-7.409, do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 10.397,00 m² (dez mil trezentos e noventa e sete metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Santos Dumont: pela frente, linha mista 8-1, medindo mais ou menos 186,80 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont, segundo seu alinhamento, e com a Rua de Acesso, segundo seu alinhamento de um lado, linha quebrada 1-2-3-4-5-6, medindo mais ou menos 170,90 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 76,15 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 10,80 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 36,55



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	20	do proc.
n°.	1201	de 1995
<i>f</i>		

metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 38,60 metros, confrontando com o Anhembi, de outro lado, linha mista 6-7-8, medindo mais ou menos 120,50 metros, assim parcelada: trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 111,00 metros, confrontando com a Rua Particular, segundo seu alinhamento trecho 7-8, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 9,50 metros, formada pelos alinhamentos da Rua Particular e da Avenida Santos Dumont, confrontando com estes. Art. 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado: a) a usar a área exclusivamente para o atendimento da finalidade estabelecida nesta lei, ficando estipulado que a utilização prevista está restrita ao estacionamento dos veículos de seus associados e acesso a suas instalações; b) a promover, compondo um projeto paisagístico com o uso fixado na letra "a", arborização e ajardinamento da área; c) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; d) a não permitir que terceiros dela se apossam e a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação que se verifique; e) a responder, perante o Poder Público, por eventuais impostos e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	21	do proc.
n°.	1201	de 1995
<i>[Handwritten signature]</i>		

taxas referentes à área e às obras que realizar; f) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 3º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão a perda imediata do uso e gozo da área concedida, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão. Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior ou, ainda, findo o prazo de concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. Art. 5º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações, estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de ~~Chefe~~ Técnica, padrao "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos** Oficial Legislativo, padrao "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995. Chefe da Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22	do proc.
1201	de 1995
2	

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
..... Visto, Diretora do
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasouza
Murilo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José Índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	23	do proc.
nº.	1201	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Espéria, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Clube Espéria, mediante concessão de direito real de uso, independentemente de concorrência e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso da área de terreno de propriedade municipal situada na Avenida Santos Dumont, em Santana, que, configurada na planta nº A-7.409, do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 10.397,00 m² (dez mil trezentos e noventa e sete metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Santos Dumont: pela frente, linha mista 8-1, medindo mais ou menos 186,80 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont, segundo seu alinhamento, e com a Rua de Acesso, segundo seu alinhamento de um lado, linha quebrada 1-2-3-4-5-6, medindo mais ou menos 170,90 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 76,15 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 10,80 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 36,55 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 38,60 metros, confrontando com o Anhembi, de outro lado, linha mista 6-7-8, medindo mais ou menos 120,50 metros, assim parcelada: trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 111,00 metros, confrontando com a Rua Particular, segundo seu alinhamento trecho 7-8, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 9,50 metros, formada



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 24 do proc.

n°. 1201 de 19 95

pelos alinhamentos da Rua Particular e da Avenida Santos Dumont, confrontando com estes.

Art. 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado:

a) a usar a área exclusivamente para o atendimento da finalidade estabelecida nesta lei, ficando estipulado que a utilização prevista está restrita ao estacionamento dos veículos de seus associados e acesso a suas instalações;

b) a promover, compondo um projeto paisagístico com o uso fixado na letra "a", arborização e ajardinamento da área;

c) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

d) a não permitir que terceiros dela se apossam e a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação que se verifique;

e) a responder, perante o Poder Público, por eventuais impostos e taxas referentes à área e às obras que realizar;

f) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 3º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão a perda imediata do uso e gozo da área concedida, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior ou, ainda, findo o prazo de concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 25 do proc.

n°. 1201 de 19 95

f

Art. 59 - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações, estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 60 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 70 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 27 de dezembro de 19 95

Folha n°.	26	do proc.
n°.	1201	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1043/95, de 27/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº1201/95, de autoria **desse Executivo.**

RECEBI EM:
29/12/95

Anexo: uma via da planta nº A-7.409.

[Signature]
Eliene G. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who were present at the meeting.

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who were absent from the meeting.

3. The third part of the document is a list of the names of the persons who were present at the meeting.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the persons who were absent from the meeting.

5. The fifth part of the document is a list of the names of the persons who were present at the meeting.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo nº 1201

de 19 95 05 02 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Official Legislativo

LEI Nº 11.976 , DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Espéria, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Clube Espéria, mediante concessão de direito real de uso, independentemente de concorrência e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso da área de terreno de propriedade municipal situada na Avenida Santos Dumont, em Santana, que, configurada na planta nº A-7.409, do arquivo do Departamento Patrimonial, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 10.397,00 m² (dez mil trezentos e noventa e sete metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Santos Dumont: pela frente, linha mista 8-1, medindo mais ou menos 186,80 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont, segundo seu alinhamento, e com a Rua de Acesso, segundo seu alinhamento; de um lado, linha quebrada 1-2-3-4-5-6, medindo mais ou menos 170,90 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 76,15 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 10,80 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 36,55 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com o Clube Espéria; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 38,60 metros, confrontando com o Anhembi; de outro lado, linha mista 6-7-8, medindo mais ou menos 120,50 metros, assim parcelada: trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 111,00 metros, confrontando com a Rua Particular, segundo seu alinhamento; trecho 7-8, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 9,50 metros, formada pelos alinhamentos da Rua Particular e da Avenida Santos Dumont, confrontando com estes.

Art. 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado:

a) a usar a área exclusivamente para o atendimento da finalidade estabelecida nesta lei, ficando estipulado que a utilização prevista está restrita ao estacionamento dos veículos de seus associados e acesso a suas instalações;

b) a promover, compondo um projeto paisagístico com o uso fixado na letra "a", arborização e ajardinamento da área;

c) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

d) a não permitir que terceiros dela se apossem e a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância que se verifique;

e) a responder, perante o Poder Público, por eventuais impostos e taxas referentes à área e às obras que realizar;

f) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 3º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão a perda imediata do uso e gozo da área concedida, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior ou, ainda, findo o prazo de concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/02/96
pagina 01 coluna 112
Conferido: K

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

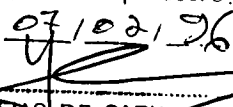
Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao
arquivo.

05/02/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

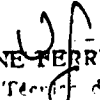
Arquivar o presente processo.

07/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chf. - A. T. M.

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 28 27.....

Em 07 02 96.....

(a) 
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27 = 27 =

do processo nº

1201

de 19

95

07 02 96

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ 27 fls.

Arquivo em 07/02/96

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção I

Obs. Da fls. 05 pela
p/ fls. 07. Folha nº 06
desentranhada con-
forme despacho da
folha nº 17.

Jf.

10/PO4F-A

34-KW

50-05

Folha n.º 7 de proc.
n.º 1201 19 55

Folha n.º 32 de Proc.
n.º 30.001-408-93.05

Isabel Alves de Brito
SEM ATL

PERÍMETRO 1-2-5-6 • MURO
PERÍMETRO 2-3-4-5 • GRADE DE FERRO
PERÍMETRO 6-7-8-1 • ALINHAMENTO INDEFINIDO
PERÍMETRO 1-2-3-4-5-6-7-8-1 • 10.397.00m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DIVISÃO DE ENGENHARIA - PATR 4		PLANTA A-7408/01
ASSUNTO: CESSÃO DE ÁREA		
PROJ.: GEOMETRIA	8-6/18-6	
LEVANT.: SENRA	DETEN: 136F2.35	
CALCULADO: SENRA	ESCALA: 1:500	
DESENHADO: SENRA	DATA: 17-08-82	
COPIADO: DEBORA	CAD. Senra.	

34-KW

10/PO4F-A